

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor “REY VAQUEIRO”, no dia 21 de julho de 2024, para animação do Festejo de Santana do município de Coelho Neto/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A apresentação artística atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a realização do Festejo de Santana, que acontece tradicionalmente no município.

Uma banda ao vivo proporciona um entretenimento de alta qualidade, e um lazer gratuito para a população, incluindo turistas interessados em vivenciar a experiência.

Além disso, fomenta a economia local através do turismo e proporciona um maior senso de comunidade.

Dessa forma, a Inexigibilidade de Licitação é o meio de contratação viável quando se trata de contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, atendendo aos requisitos elencados no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. Requisitos para a contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

6. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO PREÇO

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Quanto ao valor estimado para esta contratação, verificou-se através de pesquisa ampla de contratações do grupo por outros entes públicos, dessa forma, utiliza-se a tabela abaixo para mensuração do valor estimado:

LOCAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	MÉDIA
VALOR	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Dessa forma, estima-se o valor da contratação em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

O artista pretendido é consagrado pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube, Instagram e Spotify.

reyvaqueiro Seguir Enviar mensagem

235 publicações 525 mil seguidores 3.541 seguindo

REY VAQUEIRO 🎤 🎧 🏆
Artista
Cantor e Compositor
Shows | @camaroteshows
📞 (85) 99858-0854
Um Oferecimento @betvip
"FORRÓ PRA PAREDÃO" 🎤 🎧
🌐 suamusica.com.br/forropraparedaorv



Rey Vaqueiro
@reyvaqueiro · 66,8 mil inscritos · 18 vídeos
Canal Oficial de Rey Vaqueiro 🎤 ...mais
[instagram.com/reyvaqueiro](https://www.instagram.com/reyvaqueiro) e mais 4 links

Inscriver-se

Artista verificado

Rey Vaqueiro
421.138 ouvintes mensais



A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades, é consagrada pelo meio artístico.

O artista encontra-se em grande ascensão, arrastando multidões para seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima

destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

8. DA TRAJETÓRIA

Com nove meses na produtora do cantor Wesley Safadão, o paulista David Linhares — nomeado artisticamente de Rey Vaqueiro — vem ganhando público no Nordeste. Só em março, o artista, de 25 anos, já soma 12 apresentações agendadas para acontecer em cidades de Pernambuco, Maranhão, Paraíba e Piauí. A paixão de Rey pelo forró começou na adolescência. Ao frequentar bares e restaurantes, ele viu os olhos brilharem com o trabalho de músicos e de vocalistas nos palcos.

Após criar amizade com diferentes cantores, ele decidiu acompanhar as bandas em shows. "Cantei algumas vezes por brincadeira e descobri minha vocação. Em seguida, fui incentivado por amigos". Antes de ter o nome que leva hoje, Rey Vaqueiro teve o primeiro show da vida realizado em um barzinho de São Paulo. Já como artista com uma carreira estruturada, a primeira apresentação foi em Pedra Preta, no Rio Grande do Norte.

Como todo artista, o forrozeiro levou muitos "nãos" no início da carreira. Uma lembrança dele é que uma dessas negativas aconteceu na festa de um amigo. Ao mesmo tempo, ele diz ter conquistado sonhos antigos por meio da música. "Comprei o carro que sempre sonhei. Hoje também posso ajudar minha família com tudo que eles precisam. Sobre o atual cenário do forró — inflado por uma disputa das produtoras — o jovem cantor diz sentir que existe mercado para todos. "A minha análise é que existe espaço para todo mundo trabalhar. O mundo é grande. O sucesso quem define é Deus e o povo".

No dia 19 de abril, Rey Vaqueiro gravou o primeiro DVD da carreira. A produção audiovisual foi registrada no principal ponto de encontro de nordestinos em São Paulo, o Centro de Tradições Nordestinas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de item único, dessa forma não se faz necessário o parcelamento da solução ou agrupamento em lotes.


10. MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Incapacidade da contratada em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48 horas	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto/MA, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WELBSTERLANE CARDOSO LIMA**
 Data: 04/07/2024 14:53:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welbsterlane Cardoso Lima
 Assessoria de Planejamento
 Portaria nº 001/2024-SEMPG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

INEXIGIBILIDADE Nº IN00080/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2024
CONTRATO Nº: 00409/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER**, sediada à Rua Virgínio Veloso Borges, s/nº, Loteamento Jardim Miritâmia - Centro, CEP: 58.300-270, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, o Sr. **WENDEL DE ARAÚJO VICENTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF. 033.305.764-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - R ALUISIO DE AZEVEDO, 200 - SANTO AMARO - RECIFE - PE, CNPJ nº 09.487.738/0001-08**, neste ato representado por **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, CPF. 374.571.448 -20, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **IN00080/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN00080/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, NO 24 DE JUNHO DE 2024, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB	UND	1	150.000,00	150.000,00
Total:					150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.1018.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, a ser depositado na conta: Banco do Brasil; Agência 3515-7, conta corrente 17208-1.** Previsão no sentido de ocorrer a devolução integral do valor antecipado na hipótese de o objeto não ser executado ou não ser cumprido o prazo contratual, nos termos do art. 145, § 3º.

MARIA VALMÍRIA OLIVEIRA-9478
 2911300

Assinado de forma digital por MARIA VALMÍRIA SILVA DE OLIVEIRA-94789113
 00
 Dados: 2024.08.04 12:28:40 -03'00'

O valor pago antecipadamente, deverá ser atualizado monetariamente pela variação acumulada de índice IPCA desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
A nova Lei também faz previsão, no art. 145, § 2º, de que a Administração deverá exigir prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. Onde será solicitada garantia nas modalidades previstas no art. 96.

Será cobrado um percentual do serviço a ser prestado de acordo com o art. 98, que poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Será exigida a devolução do valor pago antecipado, caso não haja execução do objeto no prazo contratual por qualquer das partes, ou até mesmo em razão de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme se extrai da exegese do art. 145, p. 2º e 3º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 24/06/2024;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: **até 03/10/2024**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **GERALDO PESSOA D'OLIVEIRA NETO**, portador(a) do CPF 083.446.534-52, com lotação fixada na Secretaria de Cultura do Município de Santa Rita - PB.

f - O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **Joseph FRANKLYN MARQUES DE SANTANA**, portador(a) do CPF 060.498.274-78, com lotação na Secretária de Cultura do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

g - Observar, se a empresa está em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

h - Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Se a empresa estiver enquadrada nas disposições legais, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o

cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa do prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



WENDEL DE ARAUJO VICENTE
CPF. 033.305.764-30
SECRETÁRIO DE CULTURA

PELO CONTRATADO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA-94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA-94782911300
Dados: 2024.06.04 12:26:08 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
09.487.738/0001-08

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil
Agência: 3515-7 Conta Corrente: 17.208-1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00080/2024. VIGÊNCIA: Até 03/10/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00409/2024 - 03.06.24 - REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ: 09.487.738/0001-08 – VALOR R\$: 150.000,00.



- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (COOPRAFE)
CNPJ: 24.637.299/0001-58
VALOR R\$: 312.584,80 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Publique-se e cumpra-se.

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00044/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE "MAIARA E MARAISA", PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 26.636.436/0001-65 – VALOR R\$: 654.000,00.

Santa Rita - PB, 27 de Maio de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00051/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00051/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, REFERENTE AO SHOW DE VITOR FERNANDES, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 39.269.483/0001-60 – VALOR R\$: 220.000,00.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00062/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00062/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WS SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE WESLEY SAFADÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o

seu objeto a: WS SHOWS LTDA – CNPJ: 09.188.896/0001-59 – VALOR R\$: 900.000,00.

Santa Rita - PB, 04 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00078/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00078/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, REFERENTE AO SHOW DE BRUNO E DENNER, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 42.280.666/0001-90 – VALOR R\$: 100.000,00.

Santa Rita - PB, 29 de Maio de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00080/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00080/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ: 09.487.738/0001-08 – VALOR R\$: 150.000,00.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00081/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00081/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE RAPHAELA SANTOS, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 46.654.544/0001-78 – VALOR R\$: 250.000,00.

Santa Rita - PB, 03 de Junho de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO, TURISMO E LAZER

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, REFERENTE AO SHOW DE BRUNO E DENNER, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00078/2024. VIGÊNCIA: Até 29/09/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00406/2024 - 29.05.24 - B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 42.280.666/0001-90 - VALOR R\$: 100.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00080/2024. VIGÊNCIA: Até 03/10/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00409/2024 - 03.06.24 - REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - CNPJ: 09.487.738/0001-08 - VALOR R\$: 150.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE RAPHAELA SANTOS, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00081/2024. VIGÊNCIA: Até 03/10/2024, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00410/2024 - 03.06.24 - RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 46.654.544/0001-78 - VALOR R\$: 250.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 411/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: ZERO OITO TRÊS SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 26.551.425/0001-82
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, COM

FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O EVENTO DENOMINADO SÃO JOÃO DE SANTA RITA, PB.

VALOR R\$: 447.500,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, COM VALIDADE E EFICÁCIA LEGAL APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

Santa Rita - PB, 04 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SMSEG, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da Dispensa Eletrônica nº 006/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- VJL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA

CNPJ: 47.893.061/0001-99

VALOR R\$: 5.385,00

- A NOVA SOLUCAO LTDA

CNPJ: 70.157.680/0001-37

VALOR R\$: 453,20

- RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 41.830.614/0001-88

VALOR R\$: 4.664,00

Publique-se e cumpra-se.

ARDNILDO MORAIS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Santa Rita - PB, 04 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR e ADJUDICAR a Chamada Pública nº 001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE *IN NATURA*, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:





RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 09:46:47 foi protocolizado o documento sob o N° 68387/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emerson Fernandes Alvino Panta.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
 Número da Licitação: 00080/2024
 Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
 Data de Homologação: 03/06/2024
 Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Rita
 Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Valor: R\$ 150.000,00
 Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
 Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rey Vaqueiro Shows Ltda
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.487.738/0001-08
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificação adjudicação e suas publicações	Sim	485dedda937532d532f7f629e9589e85
Análise jurídica da contratação	Sim	4a62195f2fcc76d8bd2c886857174804
Autorização da autoridade competente	Sim	8f7cf26d9628b60a6a820dd3709e1a12
Estimativa da despesa	Sim	5ab259ad619f09fb7bc6b1318b2f0441
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5ad84f3d30a08d136b0215163d83d17c
Formalização de demanda	Sim	54c379198fa5fc7edc0c1b763d661527
Justificativa de preço	Sim	fe2ecb1ca0ec09707e93427284330a32
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6de01f4c7f8849b53e6f10c1e4d7c1a6
Previsão Orçamentária	Sim	0bfeb7b0adee54107dccc292ac513e6b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rey Vaqueiro Shows Ltda	Sim	bb8bb4dc75d0f79c853347ffe5d14a2b

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 09:50:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 68391/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emerson Fernandes Alvino Panta.

Número do Contrato: 000004092024

Data da Publicação: 04/06/2024

Data da Assinatura: 03/06/2024

Data Final do Contrato: 03/10/2024

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE REY VAQUEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Contratado (Nome): Rey Vaqueiro Shows Ltda

Contratado (CNPJ): 09.487.738/0001-08

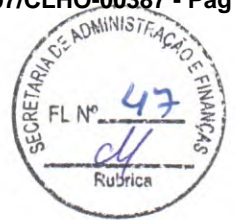
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	64ee0f4bc3f573a8882a276cf88ab6b6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	aeeb490808a58702ed36d0f67a27035f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0bfeb7b0adee54107dccc292ac513e6b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	14bb77747ecae1db26cd48dfa50428dd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	657d4fbe6b4d6cd7c2f273419b8190c2
Designação do gestor do contrato	Sim	c465285c0f33c57c802ddd791b3d2d94

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROPOSTA

Recife – PE, 09 de Maio de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – CE

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado no dia **12 de JUNHO de 2024** com duração do(s) show(s) de 01:40HS (uma hora e quarenta minutos), **NO EVENTO CHITÃO DE SANTO ANTONIO, REALIZADO NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM – CE.**

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro no dia 12 de JUNHO de 2024 com duração do(s) show(s) de 01:40HS (uma hora e quarenta minutos), NO EVENTO CHITÃO DE SANTO ANTONIO, REALIZADO NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM – CE.	50%	R\$ 75.000,00
		Diária de Alimentação	5%	R\$ 7.500,00
		Transporte	10%	R\$ 15.000,00
		Hospedagem	5%	R\$ 7.500,00
		Folha da Banda	10%	R\$ 15.000,00
		Impostos	20%	R\$ 30.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 150.000,00

TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRASIL
 AGENCIA: 3515-7
 CONTA CORRENTE: 17.208-1
 CNPJ / CHAVE PIX: 09.487.738/0001-08
 REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

Atenciosamente,

MARIA VALMIRIA
 SILVA DE
 OLIVEIRA:947829
 11300

Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA
 SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
 Data: 2024.05.09 21:25:57 -03'00'

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
 CNPJ: 09.487.738/0001-08
 MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA – CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE

1 - ABERTURA:

Eu, LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, instaurou o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CHITÃO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 080108050006, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2408052702-INE



As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO tem como objetivo contratar o artista/banda identificado no objeto deste termo, através da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08 para se apresentar no evento já identificado.

Observa-se que o artista/banda é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, de acordo com a documentação que adormece nos autos em epígrafe.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O Chitão de Santo Antônio, já faz parte do calendário festivo do município há mais de 15 anos, dentro das comemorações da trezena do santo casamenteiro. Santo Antônio, padroeiro do município, celebra de 31 de maio à 13 de junho, dias festivos, com alvoradas diariamente para os bairros, com acompanhamento dos devotos. Em seu encerramento é marcado por uma quilométrica procissão pelas ruas da cidade, encerrando assim mais um ano de festa. Portanto, se faz imprescindível a contratação de artistas de renome nacional e que dialoguem com a identidade do evento, para que possam abrilhantar e fazer desse dia um dia de louvores dedicados a comunidade católica e simpatizantes no município de Quixeramobim-CE.

O evento ora citado é uma tradição no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará e tem grande importância para o turismo e economia locais, tendo como objetivo ainda fomentar a cultura e o lazer da população local.

Analisando os autos deste procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5º ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



contratação em apreço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados que comprova a propriedade ou a exclusividade dos direitos artísticos.

Vale ressaltar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito a contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial aquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia."

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Assim, foram levadas em consideração não apenas a reputação da(s) banda(s) e/ou do(s) artista(s), mas também o interesse e a conveniência da apresentação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

A empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, que detém exclusividade na produção do show do(a) artista/banda já identificado, forneceu nota(s) fiscal(is), com valor(es) compatíveis com a proposta apresentada.

O preço do cache do artista ou banda musical, leva em consideração a popularidade e reconhecimento do artista, demanda de mercado, tipo do evento, localização e logística, custos de produção, exclusividade de apresentação e negociação com os organizadores. Dessa forma, pode haver variações de preços, tudo em função do que foi mencionado.

A referida empresa comprovou previamente que o preço proposto para realização do evento, está em conformidade com os praticados em condição de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados ao processo administrativo.

Justificativa-se o preço através de documentação apresentada, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidenciam que o valor a ser pago ao artista/banda em apresentações anteriores com características semelhantes é o que regularmente costuma ser cobrado dos contratantes em outros municípios de porte semelhante ao de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Enfim, buscou-se haver prova da razoabilidade do valor ajustado entre as partes, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 01 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.23 1500000000

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será 30 DE AGOSTO DE 2024, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constitui anexo deste documento a Minuta do Termo de Contrato (Anexo I).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 27 de Maio de 2024.



LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408052702-INE, com fundamento no ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CHITÃO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATADO(A): REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - CNPJ/CPF: 09.487.738/0001-08 - Endereço: Rua Aluísio de Azevedo, 200, Sala 0301 Emp José Borba Maranhão CXPST 49, Santo Amaro, Recife - Pernambuco, CEP: 50100-090

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2024

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408052702-INE, com fulcro no ARTIGO 74 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

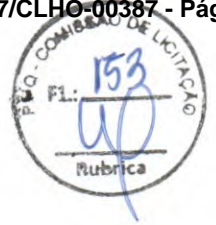
Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 .

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Maio de 2024.

LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE

O(A) Sr(a). LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2408052702-INE**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CHITÃO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM;

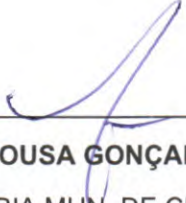
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A): REY VAQUEIRO SHOWS LTDA - CPF/CNPJ: 09.487.738/0001-08;

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2024;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Maio de 2024.



LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2408052702-INE



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408052702-INE**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2408052702-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Maio de 2024.

LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES - AGENTE PÚBLICO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO